

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 389342 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SE

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (4)
		<p>18/10/2024 14:53</p> <p>Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.</p> <p>1. Alusivo a planilha de custos:</p> <p>a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?</p> <p>b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?</p> <p>c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?</p> <p>d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?</p> <p>e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?</p> <p>Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”</p> <p>2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?</p> <p>3. Quais materiais deverão ser fornecidos?</p> <p>3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?</p> <p>3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?</p> <p>3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?</p> <p>4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?</p> <p>5. qual alíquota de ISS para o objeto?</p> <p>6. qual tarifa transporte público do município?</p> <p>7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada” Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”</p> <p>8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?</p> <p>9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?</p> <p>10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?</p> <p>11. lance será por item ou para todos os itens?</p> <p>12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?</p> <p>13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?</p> <p>14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?</p> <p>15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?</p> <p>16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.</p> <p>RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 04, DE 17/10/2024</p> <p>Em 17.10.2024, 12h16min, foi recebido por meio de e-mail no endereço eletrônico licitacoes@coren-se.gov.br, pedido de esclarecimentos nº 4, referente ao Pregão Eletrônico nº 90.003/2024-SRP, abaixo transcrito e acompanhado das respectivas respostas.</p> <p>Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.</p> <p>1. Alusivo a planilha de custos:</p> <p>a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?</p> <p>Resposta: Conforme subitem 6.21 do Edital.</p> <p>b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?</p> <p>Resposta: Consta no edital, documento vinculante, na letra b, do item 5.19.4 do Edital a obrigatoriedade da</p>

apresentação da planilha. A não apresentação da planilha no certame poderá acarretar a desclassificação da empresa. De qualquer forma a planilha é exemplificativa, sendo assim, cada empresa proponente deverá, por sua conta e risco, elaborar a planilha de custos e formação de preços a ser apresentada no procedimento licitatório, desde que apresente todos os custos relacionados na planilha do ANEXO IV.

c) os itens uniformes e EPI's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: A licitante que pretende zerar os custos de Uniformes, EPIs e Transporte deverá encaminhar junto à proposta com planilha de custo uma declaração afirmando possuir capacidade de fornecer por conta os insumos zerados. Esta declaração deverá vir acompanhada de documentos que comprovem a capacidade de fornecer ao longo da contratação os insumos considerados de custo zero pela contratante. Cabe destacar que a licitante que não cotar esses valores, não poderá solicitar sua inclusão posteriormente.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Recomendamos que sejam utilizados os percentuais apresentados da planilha de custo do Termo de Referência, mas a licitante tem liberdade de apresentar percentuais menores, desde que encaminhe junto a memória de cálculo e a sua proposta documentos que comprovem a capacidade de manter ao longo da contratação os referidos percentuais.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta: Salário base e benefícios foram estabelecidos apenas para promover uma isonomia entre as propostas, porém, os lances não serão dados sobre o valor do salário base e sim sobre o valor global anual da contratação. Diante do exposto, vencerá a licitação a empresa que elaborar sua proposta ofertando os valores mínimos possíveis para os itens variáveis da planilha constante no Anexo IV do Edital. Sim, está correto o entendimento, o enquadramento sindical no Brasil é matéria de ordem pública e decorre de previsão legal, sendo definido, via de regra, pela atividade econômica preponderante do empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim, somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme subitem 5.8 do Edital e subitens 5.5 a 5.9 do Anexo I – Termo de Referência.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: “Atualmente os serviços são prestados no âmbito do Contrato nº 13/2021, firmado com a empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: A do ISS praticado em Aracaju-SE.

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: “ <https://setransp-aju.com.br/reajuste-tarifario/> ”

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: A exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado. A ideia é a de que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelha ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, em grau de complexidade compatível. É por isso que, como regra, as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de serviços similares ou equivalentes, ou seja, não necessariamente idênticos. Nesse sentido, constou no informativo 277 do TCU, que se refere ao Acórdão 553/2016- Plenário, que: “Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.”

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Não está previsto o pagamento do adicional de insalubridade.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e

folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Os prestadores de serviços deverão cumprir jornada de trabalho semanal de 44h (quarenta e quatro horas), no período de segunda-feira a sexta-feira. A fim de compensar as 4h (quatro horas) provenientes do sábado, os prestadores de serviços poderão executar as seguintes jornadas conforme ajustado pela Contratante: a) 9h (nove horas) de trabalho em 4 (quatro) dias da semana e 8h (oito horas) em 1 (um) dia da semana; b) 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) por dia; ou c) Outro formato estabelecido entre Contratante e a Contratada, desde que sejam cumpridas as 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Conforme item 6.5 do Edital.

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Conforme subitem 6.5 do Edital.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Conforme item 1 do Anexo I – Termo de Referência.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Os prestadores de serviços deverão cumprir jornada de trabalho semanal de 44h (quarenta e quatro horas), no período de segunda-feira a sexta-feira. A fim de compensar as 4h (quatro horas) provenientes do sábado, os prestadores de serviços poderão executar as seguintes jornadas conforme ajustado pela Contratante: a) 9h (nove horas) de trabalho em 4 (quatro) dias da semana e 8h (oito horas) em 1 (um) dia da semana; b) 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) por dia; ou c) Outro formato estabelecido entre Contratante e a Contratada, desde que sejam cumpridas as 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Usufruído.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: O Edital não estabeleceu prazos mínimos ou máximos para resposta a diligências, cabendo ao Pregoeiro estabelecer o referido prazo dentro dos parâmetros de razoabilidade e respeitados os horários de expediente do órgão. No decorrer da (s) sessão (ões) haverá (ão) intervalo (s) para almoço (de 12h às 14h). Eventuais solicitações de dilação de prazos serão avaliadas pelo Pregoeiro no decorrer da sessão.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: Conforme subitem 3.6 do Edital.